



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO
ANO: 39 – SÃO M.DE TAIPU, TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2020.
- Nº 006/2020 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 340/2020

Suspende as cobranças dos empréstimos consignados, contraídos pelos servidores públicos municipais, durante o período de 120 (cento e vinte) dias, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ - ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º – Ficam suspensos as cobranças, por instituições financeiras, de todos os empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais, aposentados, inativos e pensionistas, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta lei.

§ 1º Caso o estado de calamidade pública perdure por período superior ao estabelecido no caput deste artigo, o prazo de suspensão dos empréstimos consignados, disposto nessa lei, será prorrogado automaticamente até o fim da vigência do estado de calamidade municipal.

§ 2º As parcelas que ficarem em abertos durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em 16 de junho de 2020.

Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo
Prefeito